LEI Nº 5727, de 20 de Junho de 2013.

RECLASSIFICA OS CARGOS E EMPREGOS QUE MENCIONA.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Licenciamento, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras, Fiscal de Transportes, Fiscal de Trânsito, Fiscal Sanitário, Fiscal Tributário, Fiscal Tributário de Edificações e Servente Merendeira, constantes do quadro de servidores de provimento efetivo de que trata o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.994/2009, passam a ter os seguintes padrões de vencimento:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrão	Vencimento
Fiscal de Licenciamento	08	40h	6	R$ 1.073,00
Fiscal de Meio Ambiente	06	40h	6	R$ 1.073,00
Fiscal de Obras	06	40h	6	R$ 1.073,00
Fiscal de Transportes	05	40h	6	R$ 1.073,00
Fiscal de Trânsito	42	40h	6	R$ 1.073,00
Fiscal Sanitário	08	40h	6	R$ 1.073,00
Fiscal Tributário	08	40h	6	R$ 1.073,00
Fiscal Tributário de Edificações	05	40h	6	R$ 1.073,00
Servente Merendeira	50	40h	2	R$ 832,00

Art. 2º O emprego de Servente Merendeira do Poder Executivo Municipal, passa a ter o seguinte nível salarial:

Emprego	Quantidade	Carga Horária	Nível	Salário

Servente Merendeira	04	40h	2	R$ 770,00

Art. 3º O cargo de Fiscal, constante do quadro de cargos de provimento efetivo transitórios de que trata o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.994/2009, passam a ter o seguinte padrão de vencimento:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrão	Vencimento
Fiscal	10	40h	6	R$ R$ 1.073,00

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de Junho de 2013.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.